Sinimbu – RS, 28 de Dezembro de 2023

Parecer Jurídico
Referência: Pedido de inexigibilidade de licitação.

Vem a esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer, específico quanto à possibilidade de valer-se da inexigibilidade de licitação, art. 25 da lei 8.666/93, para contratação de fornecedor de combustíveis, Posto Nether & Emmel Ltda.

Trata-se de aquisição de combustíveis para abastecimento de máquinas e veículos, lotados na região denominada de Linha Pinhal, distante 40 quilômetros da sede do Munícipio.

Segundo informações dos autos, repassadas pela administração, conforme consta na Justificativa, o Município não possui condições de realizar o abastecimento de veículos, na citada região, em vista de não possuir veículo apropriado e licenciado para o transporte adequado de combustível, havendo impossibilidade de cumprir com todas as normas ambientais atinentes, o que foi informado em Declaração do Departamento Municipal de Meio Ambiente, sendo apenas possível o abastecimento diretamente em posto de combustível.

Por sua vez, segundo informações da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento constante dos autos, "considerando declaração anexa, trata-se do único posto de combustíveis localizado em Linha Pinhal Santo Antônio, distante aproximadamente 40 Km da sede, o que facilita em muito o abastecimento da equipe que atua na localidade, gerando grande economia, uma vez que não precisam se deslocar até o posto na sede do Município para abastecer".

Assim, conclui-se pelas informações citados que: **a)** O local de abastecimento fica distante 40 quilômetros da sede do Munícipio; **b)** O Munícipio não tem condições de levar combustível até o local, pela impossibilidade de cumprir a contento a legislação aplicável; **c)** Segundo foi repassado, existe apenas um posto de abastecimento no local; **d)** Seria ilógico do ponto de vista da consagração do princípio da economicidade, deslocar veículos, retros escavadeiras e moto-niveladoras por 40 quilômetros para abastecer na sede do Município (gastos de combustível, manutenção, riscos e horas "trabalhadas" pelos condutores).

O preço foi justificado, informando que "foram avaliadas cotações de valores efetuados pela aquisição de combustíveis na região", situação que deve ser acompanhada com atenção, pela fiscalização.

Do que se verifica da narrativa, a escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação é possível, tendo em vista a peculiaridade do caso, que informa a ausência de competição prevista no art. 25 da lei de licitações, desde que o valor a ser contratado pelo fornecimento, esteja dentro da lógica de mercado.

No que tange especificamente a escolha do modo de contratação, considera-se possível à inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da atual Lei de Licitações.

Nestes termos, é a opinião. A superior instância para decisão.

*Marlene F. Pinheiro Coelho*
Procuradora Jurídico do Município